



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS GERAIS
(C ó p i a)

Lei n. 157

N. Delimita a nova Zona Urbana da Cidade

Assunto:

Serviço:

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim delimitada a nova Zona Urbana da cidade: Partindo da ponte da rua Caetano Machado e subindo pela estrada de rodagem até os altos do bairro "Nova Lavras" e partindo daí em águas vertentes pelos altos do referido bairro, sempre em águas vertentes, até o prédio pertencente ao senhor Bento de Resende Silva, inclusive, e daí em reta, em linha imaginária, até um valo que desemboca no correjo "Pasto Fechado", separando os terrenos de Antônio Barvalho e Julio Fonseca; por esse valo acima, contornando o bairro de "Lavrinhas" até uma cerca de arame que separa os terrenos da família Alvarenga e Julio Fonseca, e por essa abaixo até um mata-burro na estrada de automóvel que vai à fazenda da família Alvarenga, e deste em reta até o correjo do "Alvarenga" e por este abaixo até uma cerca de arame que separa as propriedades da Metalúrgica Matrazzo S/A e Otávio Pereira da Silva por esta acima até o segundo mata-burro da estrada de automóvel Lavras - Ponte do Funil e deste seguindo por uma cerca de arame abaixo até a linha da R.M.V., ramal Lavras-Ribeirão Vermelho; por esta acima, em direção à Estação de Lavras, até a Vila Operária da Cia. Fabril Mineira daí, contornando a Vila Operária da referida Cia., até a estrada da feira, na Vila São Francisco, e por esta acima até o fim da rua Alvaro Botelho; deste ponto, em linha imaginária, ao Azilo, incluindo-se os terrenos da família Monicucci; do Azilo ao fim da rua do "Candinho" e deste ponto ao fim da rua da Chapada; daí, em linha imaginária até o segundo mata-burro da estrada de automóvel Lavras-Pará, e daí em reta, à linha da R.M.V.; por esta acima, à Estação Costa Pinto, até o início da rua Cel. Alvim Alvim de Seneses e por esta acima até a primeira travessa aquém do Quartel do 3º B.C.M., e por esta à avenida Cel. J.B. Soares, e por esta abaixo incluindo-se a estrada "Boiadeira", até o Funil, e daí à linha da R.M.V. e por esta abaixo até o ponto inicial da presente demarcação.

Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1952.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de Novembro de 1951.

a) Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal

b) Olney Villola de Andrade, Secretário da Prefeitura.

Confere com o original. Lavras, 23 de outubro de 1970.

Clouza Teixeira

Clouza Teixeira

Deputado do Poder Judiciário de Lavras